

CONSIDERANDO que permanecem os motivos pelos quais o Cofen decidiu pelo afastamento cautelar, eis que a instrução processual segue o curso das necessárias apurações fundamentais para o deslinde do processo administrativo, inclusive como garantia da ordem administrativa-institucional, do devido processo legal, do amplo direito de defesa, e ainda da lisura e da idoneidade do processo administrativo disciplinar, com a preservação dos mais altos interesses da autarquia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 2º, da Resolução Cofen nº 645/2020, que confere competência ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, de forma cautelar, afastar conselheiro do exercício do mandato de conselheiro e/ou de cargo de direção pelo prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive podendo prorrogar tal prazo na medida da necessidade da garantia processual;

CONSIDERANDO a deliberação da 533ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 20 de setembro de 2021, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 471/2021, decide:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o afastamento determinado pela Decisão Cofen nº 102/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, pág. 199, de 28 de junho de 2021, da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Efetiva e Primeira-Tesoureira, e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Efetivo do Coren-BA, do exercício dos mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos do Coren-BA e dos cargos de direção que ocupam, nos termos do art. 16, § 2º, do Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
1ª Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃO Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3159/2019  
ASSUNTO: Manual Nacional de Conduta do Fiscal  
PROCEDÊNCIA: Comissão Nacional de Fiscalização - CNAF/CFMV  
CONSELHEIRO RELATOR: Méd. Vet. Olívio Claudino da Silva (CRMV-GO nº 0547)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, na CCCXLIX Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Manual Nacional de Conduta do Fiscal.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

OLÍVIO CLAUDINO DA SILVA  
Conselheiro Relator

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CFESS Nº 980, 20 DE SETEMBRO DE 2021

Mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

Considerando a Resolução Cfess nº 975, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 7 de junho de 2021, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional Cfess-Cress, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 03 a 05 de setembro de 2021;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, reunido de 17 a 19 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Manter os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022:

#### EXERCÍCIO 2022

Conforme deliberação do Conselho Pleno do CFESS à luz das contribuições da Plenária Nacional CFESS-CRESS

#### ANUIDADES

Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

#### TAXAS

Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos).

Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos).

Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

#### RESOLUÇÃO Nº 541, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em sua 579ª (quingentésima septuagésima nona) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais:

Art. 1º A Resolução CRMV-GO nº 482, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salários de R\$ 6.121,61 (seis mil cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), sem jornada fixa, desde que atendam às necessidades do cargo."

Art. 2º A Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 6.121,61 (seis mil cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art. 3º A Resolução CRMV-GO nº 514, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A remuneração do emprego comissionado de Engenheiro Civil, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, será de R\$ 6.121,61 (seis mil cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução 482/2013 foi publicada no Diário Oficial da União em 14/05/2021, Edição 90, Seção 1, Página 94.

A Resolução 481/2013 foi publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2020, Edição 201, Seção 1, Página 88.

A Resolução 514/2018 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 30/04/2018, Edição 82, Seção 1, Página 209.

RAFAEL COSTA VIEIRA  
Presidente do Conselho

CAROLINA RIBEIRO BERTELI  
Secretária-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CRP-21 Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assessor(a) Técnico(a) e estabelece os critérios, remuneração e atribuições no âmbito do CRP-21ª e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/1971, Decreto 79.822/1977 e Resolução CFP Nº 034/2013 e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que o provimento de cargos ou empregos no âmbito da administração pública tão somente poderá acontecer mediante o prévio concurso público, ressalvados os cargos de livre nomeação, ou provimento;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão consiste em cargos que precisam ser ocupados por pessoas da confiança da autoridade que indica, ou seja, consiste no exercício de função de confiança, sendo, portanto, cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que cargo de livre provimento, ou em comissão, deverá ser aquele adstrito às funções de chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de comissão por este Conselho não fere o princípio do concurso público ou da moralidade administrativa ante a natureza do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, artigos Art. 11, inc.VI, Art. 75 e Art.76 - Parágrafo único

CONSIDERANDO o Plano de Cargo, Carreiras e Salários conforme aprovado pela Resolução CRP-21 nº 02/2014, item 7.1.3..

CONSIDERANDO a decisão da plenária extraordinária realizada no dia 25/05/2021, resolve:

Art. 1º. Criar o cargo em comissão de Assessor Técnico, tendo como requisitos mínimos:

I - Ensino superior completo em Psicologia e registro profissional;

II - Pós-graduação em Psicologia ou áreas afins;

III - Experiência e atuação profissional mínima de 02 (dois) anos na área de Psicologia;

IV - Conhecimento da estrutura organizacional e funcional do CRP-21ª;

V - Conhecimento das legislações relacionadas à área de atuação.

Art. 2º. A remuneração para o cargo em comissão de Assessor Técnico será correspondente ao salário-base do Coordenador Geral, para a carga horária de 8 horas por dia, totalizando em 40 horas semanais.

Parágrafo único - Fica facultado à diretoria decidir por carga horária menor, conforme as necessidades do CRP-21ª, respeitando a proporcionalidade salarial.

Art. 3º. A descrição sumária do cargo de Assessor Técnico é:

I - Assessorar, planejar e organizar trabalhos técnicos, prestando apoio ao Conselho Pleno e Diretoria;

II - Assessorar e coordenar, quando assim for demandado, as Comissões e Grupos de Trabalho sejam eles temporários ou permanentes, elaborando pareceres, projetos e orientações técnicas;

